



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1009/90

(Revogada pela Lei nº 1.402, de 5.12.1995)

DATA: 28 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 3º da Lei nº [976](#), de 4 de outubro de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Artigo 3º, da Lei nº [976](#), de 4 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

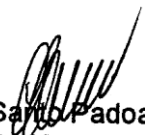
Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III - dois Vereadores;
- IV - um representante das empresas concessionárias do Transporte Coletivo;
- V - um representante da União Municipal da Associação de Moradores;
- VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer momento, representantes de órgãos afins, para prestarem informações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal